

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO OBJETO

Contratação de serviço de perícia médica, a ser realizado por médico perito do trabalho, para análise e emissão de pareceres técnicos relacionados à possível concessão de benefícios de Aposentadoria Especial, em decorrência da demanda apresentada pelo servidor municipal Weber Rezende Araújo. A perícia incluirá a avaliação das condições de trabalho, considerando as atividades exercidas sob condições especiais que possam prejudicar sua saúde ou integridade física, com base no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT).

ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	UNI MEDID A	QU ANT .	PREÇO ESTIMA DO	PREÇO ESTIMAD O TOTAL
01	Contratação de serviço de perícia médica, a ser realizado por médico perito do trabalho, para análise e emissão de pareceres técnicos relacionados à possível concessão de benefícios de Aposentadoria Especial, em decorrência da demanda apresentada pelo servidor municipal Weber Rezende Araújo. A perícia incluirá a avaliação das condições de trabalho, considerando as atividades exercidas sob condições especiais que possam prejudicar sua saúde ou integridade física, com base no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT).	UND.	01	R\$ 800,00	R\$ 800,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1 DA NECESSIDADE

Contratação de médico perito do trabalho, com o objetivo de realizar a análise e emissão de pareceres técnicos relacionados à concessão de benefícios de Aposentadoria Especial visando atender a demanda administrativa apresentada pelo servidor municipal Weber Rezende Araújo.

2.2 DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO DESERTO E A URGENTE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PERITO.

Em 03/09/2024, foi aberto o Credenciamento Público nº 001/2024, que tinha como intuito viabilizar a contratação de profissionais habilitados para prestar os serviços necessários. No entanto, até a presente data, não houve manifestação de interesse ou habilitação de profissionais para participar desse processo. Essa ausência de interessados demonstra de forma clara a inviabilidade de competição, conforme prevê o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a possibilidade de inexigibilidade quando a competição é inviável.

Além da falta de interessados, é importante ressaltar que o Instituto não possui médicos peritos em seu quadro de servidores. A complexidade dos processos relacionados à concessão de Aposentadoria Especial exige uma avaliação minuciosa e especializada, dos requisitos legais, incluindo o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT). A ausência de um profissional qualificado no corpo funcional do Instituto torna a contratação direta não apenas desejável, mas essencial para garantir que os pareceres técnicos sejam elaborados com a precisão e a confiabilidade necessárias.

Ademais, a urgência na contratação desse especialista se justifica pela importância de garantir a conformidade legal e a eficiência do processo de concessão de aposentadorias, bem como pela necessidade de atender de forma célere às demandas administrativas relacionadas aos servidores públicos a fim de evitar que sejam penalizados sem a devida avaliação de suas situações individuais.

Diante do exposto, a justificativa para a inexigibilidade de licitação se fundamenta na ausência de concorrência, na imprescindibilidade de um especialista para assegurar a legalidade e a eficiência do processo de concessão de aposentadorias e na urgência em atender às demandas administrativas.

2.3 DA ESCOLHA DO PERITO

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal. As exceções consistem nas contratações diretas por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/2021. No caso em análise, impende registrar o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea “b”, da Lei 14.133/2021, por se tratar de perícia médica com emissão de pareceres técnicos. Senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

2.3.1 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

Nessa modalidade, alude o § 3º do art.74, da lei 14.133/2021 a respeito na notória especialização, vejamos:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Seguindo esses princípios, é pertinente ressaltar que a profissional a ser contratada possui vasta experiência, inclusive na realização de perícias e elaboração de pareceres para o Instituto, relacionados à concessão de aposentadorias especiais. Essa experiência progressa

evidência que seu trabalho é consistentemente alinhado com o objeto, o que reforça a confiança na sua capacidade de satisfazer plenamente as exigências do mesmo, ou seja, é reconhecidamente adequado a plena satisfação do objeto do contrato.

Ademais, cumpre mencionar a expertise da médica perita do trabalho que é respaldada por uma sólida formação acadêmica e uma extensa experiência prática na área. Sua especialização abrange uma variedade de campos, incluindo:

- Graduada em Medicina pela Faculdade de Medicina de Barbacena/MG.
- Inscrita no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais – CRMMG sob o nº 42.089
- Especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas pela Associação Brasileira em Medicina Legal e Perícias Médicas (RQE);
- Especialização em Medicina do Trabalho – Faculdade Ciências Médicas de Belo Horizonte.
- Mestrado em Ciências da Saúde pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Minas Gerais (IPSEMG).
- Médica certificada pela International Society of Clinical Densitometry (ISCD).
- Médica Habilitada pela Organização Internacional do Trabalho para realização de Laudos de Radiografia de Tórax.
- Perita Médica Federal

Além disso, sua proficiência na aplicação de metodologias de análise de ambientes laborais, juntamente com sua capacidade de interpretar e comunicar dados técnicos de forma clara e acessível, faz dela uma autoridade reconhecida no campo da perícia do trabalho.

Sua habilidade em identificar irregularidades, recomendar soluções e fornecer pareceres fundamentados é fundamental para garantir a conformidade legal e a segurança dos trabalhadores em ambientes laborais diversos.

Por fim, vale mencionar que os preços informados são compatíveis com a prática do mercado, levando em consideração a natureza, a qualidade e a complexidade dos serviços, bem como a estrutura e as demandas do Instituto, além de ser necessário destacar que a proposta selecionada possui valor abaixo do limite estabelecido para a dispensa de licitação.

2.4 LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foi realizada pesquisa detalhada utilizando os parâmetros da Lei 14.133/2021, consultando o Painel de Preços visando compor os custos unitários de acordo com os valores praticados no mercado, resultando em três resultados, conforme anexo.

No sistema oficial do Governo, ficou caracterizado, após uma pesquisa em anexo, uma média de R\$ 739,47 (setecentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos) por perícia individual.

O valor estimado, conforme anexo, pela Dra. Letícia Athayde Linhares Martins para esta contratação é de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Dessa forma, após a realização do levantamento de mercado, vislumbra-se que o valor apresentado pela perita é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 12.3712022 e nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.3 A contratação será realizada por meio de Contratação Direta, na modalidade de Inexigibilidade Licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.4 Caso haja necessidade de alterações ou ajustes, eles devem ser realizados mediante procedimentos legais e formais, de modo a preservar a legalidade do contrato e os interesses de todas as partes envolvidas;

3.5 Os serviços serão recebidos pelo responsável do setor solicitante;

3.6 Os serviços serão recusados caso não estejam em conformidade com todas as especificações descritas neste instrumento;

3.7 Para prestação dos serviços pretendidos o(a) contratado(a) deverá apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, além da qualificação técnica:

a) Documento de Identificação;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) Prova da inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (ou Distrital) e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Currículo atualizado;

f) Apresentar para fins de qualificação técnica, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público, comprovando que a licitante já prestou

serviços técnicos especializados, compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, em instituições públicas, autarquias e/ou fundações. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo.

4 ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Início da execução do objeto: imediata após a assinatura do contrato e conforme solicitação do Instituto;

4.2 A perícia médica para aposentadoria especial de servidor público que exerça atividade sob condições especiais prejudiciais à saúde ou integridade física consiste na avaliação técnica de questões relacionadas à saúde e ao ambiente de trabalho, realizada sem a presença do servidor requerente por médico formalmente designado, mediante a análise de seu Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e, se necessário, inspeção de ambientes de trabalho, com vistas à rerratificação das informações contidas nas demonstrações ambientais, ensejando a emissão de parecer médico-pericial conclusivo, descrevendo o enquadramento por agente nocivo, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de atividade, documento técnico este que subsidiará a Autarquia Municipal na formação de juízo quanto à concessão ou não do benefício previdenciário ao servidor requerente;

4.3 Caso não seja possível a entrega no prazo estipulado em contrato, o (a) contratado (a) deverá comunicar suas razões para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

4.4 Todos os serviços prestados deverão ser entregues de forma física na sede do PARAPREV – Rua Major Fidélis, nº 80, Centro – Pará de Minas/MG.

5 PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por processo legal, após a comprovação do fornecimento dos serviços objeto da contratação, por meio de ateste do servidor designado para acompanhamento e fiscalização do contrato, nas condições exigidas, inclusive, apresentação dos documentos fiscais devidos;

6 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Diretoria Administrativo-Financeira do PARAPREV.

Parágrafo Único - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

7 SUBCONTRATAÇÃO

Para o presente processo é vedada a subcontratação dos objetos.

8 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não será exigida a prestação de qualquer modalidade de garantia prevista nos art. 96 da Lei 14.133/2021 e seguintes, entendendo-se que a fiscalização contratual já se revela suficiente para garantir o cumprimento das obrigações em conformidade com o estabelecido nas especificações deste Termo de Referência, podendo utilizar-se de meios sancionatórios caso haja descumprimento, sendo portanto dispensada a garantia da execução.

9 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a locação do imóvel correrão por conta: 030109.272.0001.6.003.339036-017.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas-PARAPREV reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

11.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

11.3 Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Pará de Minas, 14 de outubro de 2024.

Rodrigo Ribeiro

Diretor Administrativo-Financeiro